REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 08/2025

No dia 17.04.2025, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência de João Miguel Ferreira Heitor, e com a presença de Fernando Manuel da Silva Amorim, Pedro Miguel Ferreira Reis, Maria João Nunes de Oliveira, Maria Margarida dos Santos Abade e Rolando Mendão Caria Ferreira.

A Senhora Vereadora Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre esteve ausente por se encontrar em gozo de férias.

Secretariou Luís Miguel da Silva Benavente

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 08:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 14/04/2022:

Ordem do Dia

1. Ratificação da Atribuição de Prémios do Concurso Municipal de Leitura. */ para deliberação;*
2. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 11/04/2025, para Celebração de um Acordo Quadro para a Aquisição de Refeições Escolares (Almoços, Lanches e Pequenos Almoços) - Atualização do Preço Contratual. */ para deliberação;*
3. Adenda ao Contrato n.º 60/2025 - Contrato interadministrativo de cooperação referente à execução da obra pública com a designação de "Obras do Mercado Municipal de Vila Chã de Ourique". */ para deliberação;*
4. Praça de Touros do Cartaxo – Contrato de Comodato – Associação Praça para Todos. */ para deliberação;*
5. Aprovação de Topónimos - União de Freguesias de Ereira e Lapa, União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta e Junta de Freguesia de Pontével. */ para deliberação;*
6. Alteração ao Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo. */ para deliberação;*
7. Encerramento de conta bancária no Novo Banco. */ para deliberação;*
8. Constituição de fundo maneio para as Piscinas Municipais do Cartaxo. */ para deliberação;*
9. Cessação de Funções. */ para conhecimento;*
10. Pagamentos efetuados entre 22/03/2025 e 08/04/2025. */ para conhecimento;*
11. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 08/04/2025. */ para conhecimento;*
12. Posição dos Compromissos entre 22/03/2025 e 08/04/2025. */ para conhecimento;*
13. Modificação Orçamental da Despesa nº 06/2025. */ para conhecimento;*
14. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 06/2025. */ para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia:

Ata n.º 01/2025 (RC 02.01.2025)

Não houve deliberação.

Ata n.º 02/2025 (RC 16.01.2025)

Não houve deliberação.

Ata n.º 03/2025 (RC 06.02.2025)

Não houve deliberação.

Ata n.º 04/2025 (RC 20.02.2025)

Não houve deliberação.

Ata n.º 05/2025 (RC 06.03.2025)

Não houve deliberação.

Ata n.º 06/2025 (RC 20.03.2025)

Não houve deliberação.

Informações do Executivo Municipal

Presidente

Cumprimentou os presentes e deu as seguintes Informações:

- **Programa das Comemorações Solenes do 51º Aniversário do 25 de abril de 1974:**

  Praça 15 de Dezembro:

  - **9h00** - Içar a bandeira, com a formatura dos Bombeiros Municipais.

  Quinta das Correias:

  10h00

  - Plantação de árvores
  - Inauguração das obras de requalificação do Campo Polidesportivo
  - Inauguração do novo Parque Canino

  Estádio Municipal:

  - **9h00** - Caminhada da Liberdade
  - **9h30** - Meeting da Liberdade

  Pavilhão do Inatel:

  - **18h00** - Final do III Torneio de Futsal Interfreguesias.

Festa do Vinho (30 de abril a 4 de maio) – Transmitiu que o programa da festa já está impresso. Referiu que, apesar do orçamento comedido, a festa vai ser bonita, com qualidade e com atratividade para os visitantes. Do ponto de vista da celebração do vinho, o pavilhão irá estar com as devidas representações à volta do ecossistema do vinho e com a presença de empresas relacionadas com o setor. Em relação à parte cultural, irá haver folclore e o envolvimento das escolas, associações locais e projetos culturais locais. Vai ser uma festa bonita, digna e comedida, no que diz respeito ao investimento.

Empreitada de Conservação de Estradas do Concelho do Cartaxo – Continua a decorrer com intervenções nas Várzeas, Urbanização de São Francisco e Urbanização Capela do Norte. Entretanto, esta empreitada vai avançar para a freguesia de Pontével. Acrescentou ainda, que houve algumas alterações em relação ao planeamento inicial, fruto de outras intervenções que estão a decorrer.

Rua das Nogueiras - Referiu que vai ser lançado um procedimento concursal para a intervenção na passagem hidráulica da rua dos Nogueiras e também para a restante rua.

Polidesportivo do Bairro Azul – A obra de requalificação está a avançar.

Simulacro na Escola Secundária do Cartaxo – Esta simulação foi bastante positiva no sentido de se perceber que estava tudo bem organizado. Com os simulacros, há sempre oportunidade para melhorar e para dar a conhecer aquilo que são os mecanismos, estratégias e formas de agir em situações de perigo.

Eventos

Torneio interfreguesias – Decorre no Pavilhão do Inatel e está a ter uma grande adesão.

- **5 de abril**
    - **17ª Festa da Sopa** – o Agrupamento 1120 de Escuteiros do Cartaxo organizou mais uma edição da Festa da Sopa. Esta edição contou com cerca de 50 sopas.
    - **Jantar Comemorativo do 64º Aniversário da Casa do Povo de Pontével** – A Casa do Povo de Pontével celebrou o seu 64º aniversário com um jantar a que se seguiu um momento de homenagem a Filomena Calisto que já passou por todas as seções da associação**.** O jantar contou ainda com um espetáculo com a colaboração das várias seções em momentos de música, canto, folclore e poesia.
- **6 de abril**
    - **Caminhada Solidária – um passo para a inclusão –** Esta iniciativa teve como principal objetivo a angariação de fundos destinados à aquisição de material didático para equipar as salas de ensino especial, contribuindo para melhorar as condições de aprendizagem de crianças com necessidades educativas específicas.
    - **À Mesa no Museu –** O Museu Rural e do Vinho recebeu um Almoço Enogastronómico com a Adega Cooperativa do Cartaxo e o Chefe Maurício Lage do restaurante Amassa.
    - **Audição dos Alunos da Escola de Música da AFUL** na sede da AFUL

- **13 de abril**
    - **Festa da Enguia** – O Rancho Folclórico Regional de Vale da Pedra promoveu esta Festa no Centro Social e Recreativo da Vale da Pedra.
    - **Festival do Bacalhau** – os Quarentões 2025 organizaram mais um evento na sua sede, desta vez com o bacalhau como protagonista.
- **14 a 16 de abril – Páscoa na Biblioteca -** a Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita recebeu várias oficinas - música, dança, expressão plástica, mindfulness, bibliotic's - destinadas a crianças dos 6 aos 12 anos de idade.

Próximos eventos

- **III Torneio de Futsal Interfreguesias – 25 de abril –** ontem decorreu o 2º dia de jogos, no dia 21 de abril iremos ter os últimos jogos da fase de grupos. No dia 23 de abril serão as meias-finais e no dia 25 de abril a Final do torneio pelas 18h00. Durante a tarde irão decorrer os apuramentos do 3º ao 8º lugar.
- **25 de abril**
    - A Sociedade Cultural e Recreativa de Vale da Pinta organiza uma caminhada para celebrar a liberdade. O ponde encontro será às 9h na sede da Sociedade. Depois da caminhada haverá almoço e uma tarde recheada de animação.
- **24 e 25 de abril** - Na Casa da Cultura de Vila Chã de Ourique a liberdade vai celebrar-se com um Mercado na Quintinha que contará com cantigas de abril, artesanato e atividades para crianças.
- **26 de abril**
    - **Revista à Portuguesa - Vale da Pedra no seu melhor –** A **Companhia das Artes** irá levar ao palco do Centro Social à Revista à Portuguesa – Vale da Pedra no seu melhor. Podemos esperar uma noite cheia de gargalhadas e sátiras afiadas.
- **27 de abril**
    - **45ª Festa dos Fazendeiros – Pontével volta a engalanar-se para este desfile de cariz popular e etnográfico que evoca as tradições rurais da freguesia.**

Desporto

Os atletas Gustavo Fialho e Lara Magalhães conquistaram a medalha de ouro no Torneio Atleta Completo Distrital, que decorreu em Abrantes. Muitos Parabéns a estes dois atletas e à Escola de Atletismo.

Vereador Fernando Amorim

Cumprimentou os presentes.

Festa do Vinho – Referiu que está de acordo com o Senhor Presidente, pois, para além do momento artístico que se possa subcontratar, quer na festa do vinho ou em qualquer outra festa, há sempre um cariz de bairrismo da nossa economia e da nossa cultura e é isso que tem de prevalecer. O evento

artístico é apenas um apontamento, tal como a nossa vida que é feita de pequenos apontamentos, bons e maus, mas continua a ser a nossa vida e temos de geri-la dessa forma. A festa é a mesma coisa, temos de promover e dar valor aquilo que é nosso, o apontamento artístico é mais um apontamento.

Faz votos que todas as coletividades, associações e empresas ligadas ao vinho perdurem e continuem a participar na Festa do Vinho, independentemente do valor que gastam, é uma opção política de cada um e de quem organiza a festa.

Já fez parte da organização de oito festas do vinho e, mesmo com pouco dinheiro, nunca se deixou morrer a Festa do Vinho.

Coreto – Referiu que o coreto já esteve em vários sítios e, na sua opinião, tem de haver uma estratégia pensada para os equipamentos. Espera que esta questão não tenha nada a ver com o que se gastou no passado. As decisões políticas tem de ser assumidas e, por vezes, estas não são as melhores, mas só não erra quem não toma decisões.

Presidente

Disse que, na construção de um território, naturalmente que há espaço para erros, no entanto, não deveria haver para tanto erro. Atualmente, a CMC, tem muito pouco espaço para erros, devido ao passado. Este presente é que vai condicionar o nosso futuro.

Referiu que questionou algumas coisas que se fizeram no passado por uma questão de aprendizagem, porque há erros que não se podem voltar a cometer.

Salientou que alguém já tentou colocar palavras na sua boca, dizendo que tinha dito que tudo aquilo que se fez no passado era errado, mas nunca disse isso nem vai dizer. Isso seria ser injusto. Até já disse, várias vezes, que houve coisas que foram bem feitas em todos os mandatos.

Vereador Fernando Amorim

Disse que, durante os oito anos que esteve como vice-presidente, as decisões sempre se pautaram por procurar dar o melhor para a nossa comunidade e acredita que, nenhuma delas, foi a pensar na questão partidária. Na vida democrática as eleições são um momento, depois é preciso trabalhar para dar o melhor à comunidade.

Casa do Povo de Pontével – Agradeceu as palavras proferidas sobre o aniversário da Casa do Povo, assim como as merecidas palavras à Filomena. A Filomena é uma pessoa inexcedível em tudo o que toca à cultura, não só no nosso concelho, mas também fora do mesmo.

Rua dos Ramais em Vila Chã de Ourique – Referiu que, por vezes, o estacionamento impossibilita que o carro do lixo consiga despejar os contentores e o condutor pode ser responsabilizado, nomeadamente se houver algum toque. Solicitou que a resolução desta questão fosse estudada.

Presidente

Rua dos Ramais em Vila Chã de Ourique – Referiu que este assunto já foi abordado em Comissão de Trânsito, no sentido de se proibir o estacionamento nos primeiros 20 metros da rua para o carro poder entrar e fazer a trajetória.

Esta questão foi decidida na última reunião da Comissão Trânsito e a CMC vai entregar a colocação dos sinais às freguesias.

Vereador Fernando Amorim

PAM – Questionou qual o ponto de situação do Plano de Ajustamento Municipal.

Ilhas Ecológicas – Perguntou qual a data de previsão do início das obras.

Livro Infanto-Juvenil – Solicitou uma explicação sobre o projeto em causa.

Presidente

PAM – Respondeu que a versão final do Plano de Ajustamento Municipal está prestes a ser enviada para o FAM.

Ilhas Ecológicas – A primeira lha vai ser colocada à entrada da Praça 15 de Dezembro. O empreiteiro já esteve a ver as marcações e o início das obras será muito em breve.

Deu nota que a CMC está a reabilitar a zona da Praça 15 de Dezembro, onde estava o antigo quiosque, através de meios próprios. O espaço verde vai ser alargado e a circulação pedonal vai ser melhorada para facilitar os utilizadores deste espaço. Os passeios também vão ser reabilitados.

Livro Infanto-juvenil – Trata-se de um livro que fala sobre a nossa história e o nosso território e poderá ser usado no primeiro e segundo ciclo. Este projeto também inclui a construção de um hino que vai falar sobre o nosso território. O livro será uma ferramenta de aprendizagem e de identificação das crianças com o nosso território e, para além de ir ser impresso, terá também um formato digital. A comunidade estudantil vai ser envolvida neste projeto, quer os alunos quer os professores. Todos os recursos disponíveis vão ser aproveitados para acrescentar valor.

B. Ordem do dia:

1. Ratificação da Atribuição de Prémios do Concurso Municipal de Leitura. - Proposta de deliberação n.º 29/PC-JH-2025

"Considerando que:

- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;

- A Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita é um equipamento municipal destinado à promoção da leitura, do livro e do desenvolvimento das literacias, e à realização de atividades de índole cultural e educativa;

- A promoção de hábitos de leitura nas crianças e jovens é um alicerce primordial para o seu desenvolvimento, uma vez que pode ser complementar ao sistema de ensino;

- A Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita pretende desenvolver uma atividade para promoção de hábitos de leitura nas crianças e jovens em idade escolar, designada Concurso Municipal de Leitura;

- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade na reunião do dia 3 de fevereiro de 2025 aprovar as Normas do Concurso Municipal de Leitura;

- O número 1 do artigo 8º das Normas do Concurso Municipal de Leitura refere que "Ao concorrente mais pontuado de cada categoria, será atribuído um diploma e um prémio a definir pela organização."

Neste sentido, propõe-se a atribuição de livros a cada categoria do concurso conforme descrito abaixo:

- *Eu não Quero Ler!, de A.P. Hernandez, Editora Presença – prémio para o vencedor do 1º ciclo do ensino básico;*
- *A Bicicleta e a Chuva, de Margarida Fonseca Silva, Editora Fábula – prémio para o vencedor do 2º ciclo do ensino básico;*
- *Ghost, de Jason Reynolds, editora Fábula – prémio para o vencedor do 3º ciclo do ensino básico;*
- *Refugiado, de Alan Gratz, editora Asa – prémio para o vencedor do ensino secundário;*
- *O que procuras está na biblioteca, de Michiko Aoyama, editora Lua de Papel – prémio para o vencedor do ensino secundário.*

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere ratificar o despacho por mim emitido, datado de 2 de abril de 2025, que aprovou a atribuição de prémios do Concurso Municipal de Leitura.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 11/04/2025, para Celebração de um Acordo Quadro para a Aquisição de Refeições Escolares (Almoços, Lanches e Pequenos Almoços) - Atualização do Preço Contratual. - Proposta de Deliberação n.º 32/PC-JH/2025

"Considerando que:

1. Enquadramento

A CIMLT celebrou, a 28 de junho de 2024, na sequência de um procedimento pré-contratual regulado e tramitado nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, sucessivamente alterado, um Acordo Quadro para a Aquisição de Refeições Escolares (Almoços, Lanches e Pequenos-Almoços) com a entidade GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A. – ***cfr. anexo I.***

O contrato foi celebrado para vigorar durante o período entre o início do ano letivo de 2024-2025 (1 de setembro) e o seu término (31 de agosto), com a possibilidade de renovação automática pelo período de mais um ano letivo (2025/2026), caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do seu términus. No âmbito do presente Acordo Quadro, foram ainda fixados os seguintes preços unitários, decorrentes da conjugação do Caderno de Encargos e do conteúdo da proposta adjudicada:

Tipologia	Preço Unitário sem IVA
Preço Unitário da refeição Creches	2,48€ (dois euros e quarenta e oito cêntimos)
Preço Unitário da refeição pré-escolar e 1.º Ciclo	2,48€ (dois euros e quarenta e oito cêntimos)
Preço Unitário da refeição 2.º e 3.º ciclo	2,48€ (dois euros e quarenta e oito cêntimos)
Preço Unitário da refeição ensino secundário	2,48€ (dois euro e quarenta e oito cêntimos)
Preço Unitário da refeição para Adulto Completa	2,48€ (dois euro e quarenta e oito cêntimos)
Preço Unitário da refeição para Adulto Sopa + pão + fruta / salada	1,82€ (um euro e oitenta e dois cêntimos)
Preço Unitário do Lanche/pequeno almoço	0,67€ (sessenta e sete cêntimos)

*Sucede que a CIMLT foi notificada, no passado dia **20 de março**, do requerimento apresentado pelo cocontratante GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A. com vista à atualização extraordinária do preço, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Orçamento do Estado para 2025 (adiante OE2025), aprovado pela Lei n.º 45-A/2024, conjugado com a Portaria 46/2025/1, de 20 de fevereiro. – **cfr. anexo II.***

Nessa senda, e nos termos do disposto no artigo 4.º da Portaria 46/2025/1, de 20 de fevereiro, cumpre à Entidade Adjudicante, in casu, a CIMLT, proceder à verificação dos pressupostos previstos no referido diploma.

2. Enquadramento legal e verificação dos pressupostos do pedido de atualização extraordinária de preços

O Orçamento do Estado para 2025, aprovado pela Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro de 2024, prevê, de facto, a possibilidade de existir uma atualização extraordinária do preço dos contratos de serviços de refeitórios, designadamente naqueles que hajam sido celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2025 e que possuam duração plurianual.

*O n.º 1 do artigo 19.º do referido diploma preceitua que "1 - Nos contratos de **aquisição** de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e **de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2025** ou, no caso de terem sido celebrados após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2025, **relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão de obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do decreto-lei que atualiza a RMMG, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço**, a ocorrer nos termos do presente artigo, devendo atender-se ao facto de ser expectável uma variação salarial global e o aumento da RMMG" (realce nosso).*

*Este novo regime foi posteriormente densificado pela Portaria n.º 46/2025/1, que no n.º 1 do seu artigo 3.º dita que o cocontratante dispõe de um prazo de **30 (trinta) dias** a contar da entrada em vigor da Portaria para requerer, junto da entidade adjudicante o reconhecimento do direito à atualização do preço do contrato.*

Ora, dúvidas não restam que o contrato de aquisição de serviços de limpeza celebrado com a GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A. enquadra-se incluído no âmbito objetivo da Portaria n.º 46/2025/1, porquanto se trata de um contrato de prestação de serviços de limpeza plurianual, celebrado em data anterior a 1 de janeiro de 2025.

Para além disso, considerando que a Portaria em apreço entrou em vigor, nos termos do disposto no seu artigo 7.º, a 21 de fevereiro de 2025, conclui-se que o pedido de atualização extraordinária de preço foi tempestivamente apresentado, isto é, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria vinda de aludir.

*No que diz respeito à substância do pedido de atualização extraordinária de preços, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 46/2025/1, o cocontratante, in casu, a GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A., deve instruir o pedido com um **relatório financeiro subscrito por contabilista certificado do cocontratante**, através do qual se demonstre que, fruto da atualização da remuneração mínima mensal garantida (doravante, RMMG) para € 870 (oitocentos e setenta euros), operada pelo Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, o contrato celebrado sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato e com impactos substanciais sobre o valor do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 46/2025/1.*

*Neste ensejo, atente-se no preceituado no mencionado normativo: "3 - O relatório financeiro referido no número anterior **deve evidenciar que os motivos que fundamentam o pedido de atualização especial do preço não foram devidos a defeito de previsão do cocontratante, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato**, demonstrando que não estava no preço inicialmente previsto o aumento antecipadamente esperado da RMMG, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, designadamente por variações de custos com salários, devendo os valores a considerar ser deduzidos das atualizações anuais já previstas no contrato e ter em consideração que esta componente salarial representa apenas parte do valor global do contrato" (realce nosso).*

Em boa verdade, este tipo de regime tem sido replicado ao longo dos anos através de sucessivas Portarias que procuram mitigar os efeitos operados pela atualização da RMMG aos contratos em vigor aquando de tal atualização, sendo esse o motivo pelo qual os requisitos de que depende a aplicação da atualização extraordinária de preços se têm mantido imutáveis nos vários diplomas que foram vigorando ao longo dos últimos anos.

Exemplo disso é o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 21 de fevereiro de 2025, processo n.º 000819/22.1BELSB, onde a respeito deste regime se concluiu que:

"I – O regime de atualização extraordinária em causa foi estabelecido pelo artigo 74.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021 [Lei n.º 75-B/2020], tendo sido posteriormente regulamentado pela Portaria n.º 605-B/2021, constituindo este um regime jurídico especial e autónomo, que visa salvaguardar o equilíbrio económico-financeiro dos contratos públicos face aos impactos decorrentes das sucessivas atualizações da Remuneração Mínima Mensal Garantida [RMMG].

II - Para beneficiar deste regime extraordinário, impõe-se a verificação cumulativa de requisitos temporais e materiais, designadamente, (i) ***a plurianualidade do contrato****; (ii)* ***a preponderância da componente de mão-de-obra indexada à RMMG****; (iii)* ***a demonstração de um impacto substancial****; e (iv)* ***a demonstração de que tal impacto não está coberto pelos riscos próprios do contrato****"*. (realce nosso).

VEJAMOS,

Compulsada a documentação remetida pela GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A., verifica-se, desde logo, que o pedido seguiu acompanhado de um relatório financeiro subscrito por contabilista certificado, no qual se enunciam os motivos e custos que fundamentam o pedido de atualização extraordinária de preço, aí se justificando, igualmente, as razões pelas quais o pedido de atualização extraordinária de preço não decorre de defeito de previsão do cocontratante, nem era inerente ao risco próprio do contrato.

A este respeito, cumpre ainda relembrar que o preço contratual, conforme proposto pela GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A. foi sujeito a uma rigorosa análise, em sede de procedimento pré-contratual, com o fim de verificar a sua suficiência para garantir o estrito e *pontual cumprimento das obrigações contratuais a executar no ano de 2025, em conformidade com a legislação, nomeadamente laboral, aplicável.*

Nessa senda, é possível afirmar que o aumento de custos verificado e alegado no requerimento apresentado pela GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A. não decorre, de modo algum, de uma imprudente composição do preço contratual, ou de um risco próprio do contrato, conforme inicialmente configurado.

Acresce que, sendo os serviços de fornecimento de refeições escolares uma atividade labour intensive, ou seja, dependente dos recursos humanos afetos ao serviço em questão, não se questiona a preponderância da componente mão-de-obra na composição do preço contratual.

POSTO ISTO,

Questão distinta, pese embora conexa, é o quantum peticionado no pedido de atualização extraordinária do preço. Por outras palavras, o cumprimento dos pressupostos formais de que depende, na sua essencialidade, o pedido de atualização extraordinária do preço, tal como previsto na Portaria n.º 46/2025/1, não significa que o valor peticionado seja (integralmente) devido.

A este propósito, cumpre realçar que o regime em questão apenas visa compensar o cocontratante pelo aumento inesperado dos custos com a componente de mão-de-obra indexada à RMMG, desde que esta tenha sido um fator determinante na composição do preço contratual. Pela negativa, tal significa que a atualização do preço dos contratos de duração plurianual, conforme consagrada no n.º 1 do artigo 19.º do OE2025, não pode servir como expediente para o cocontratante colocar-se numa posição económico-financeira mais vantajosa do que aquela que resultaria dos termos iniciais do contrato.

Nessa medida, o quantum correspondente à atualização extraordinária do preço contratual não pode exceder o estritamente necessário (cfr. n.º 1 do artigo 19.º do OE2025) a ressarcir o cocontratante pelo acréscimo de custos com mão de obra que este efetivamente suporta, fruto da atualização da RMMG. Tal implica que a atualização extraordinária de preços não poderá incidir sobre a componente de mão

de obra e, dentro desta, sobre os custos não indexados à remuneração base.

Descendo ao caso em concreto, cumpre patentear, primeiramente, que se verificou efetivamente um aumento dos custos com mão de obra, visto que a revisão de 15 de novembro de 2024 (publicada no Boletim de Trabalho e Emprego N.º 42) do Contrato Coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE, este último publicado no Boletim do Trabalho e Emprego N.º 4, de 29 de janeiro de 2024, cujas tabelas salariais são aplicáveis a partir do dia 1 de janeiro de 2025, veio alterar a remuneração base dos trabalhadores do setor na antevisão do aumento da RMMG, esta última decorrente do compromisso assumido pelo Governo no Acordo Tripartido sobre Valorização Salarial e Crescimento Económico 2025-2028, que veio a ser concretizada pelo Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro.

Consequentemente, incrementaram os custos com mão de obra indexados à remuneração mínima, tais como a Taxa Social Única, subsídio de férias e de Natal, encargos com a substituição em período de férias e demais subsídios devidos nos termos da legislação laboral.

Em contrapartida, mantiveram-se imutáveis todos os demais custos com mão de obra que, por não serem indexados à retribuição mínima, não sofreram qualquer impacto com o seu aumento, tais como o subsídio de alimentação ou os seguros.

*Ora, analisado o relatório financeiro apresentado pelo Cocontratante, é possível afirmar que **a atualização peticionada apenas incide sobre custos com mão de obra** que, segundo a requerente, sofreram alterações significativas com o aumento da remuneração mínima mensal garantida, não sendo peticionada a atualização de qualquer subcomponente da componente de mão de obra que não esteja indexada à remuneração mínima mensal garantida.*

Não obstante, cumpre dar nota de que o percentual de 6,10%, indicado pela requerente como o montante de aumento verificado nos custos de mão de obra indexada à RMMG, por se reportar ao acréscimo da RMMG operado pelo Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, é manifestamente inaplicável ao nosso caso.

Como supra se discorreu, e como aliás resulta da proposta da cocontratante, os custos em que esta incorre com o seu pessoal não devem ser aferidos em função da variação da RMMG, considerando que o pessoal afeto ao presente contrato não aufere a RMMG, mas antes os salários estipulados na revisão de 15 de novembro de 2024 do Contrato Coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego N.º 42, de 29 de janeiro de 2024.

Isto significa, em termos concretos, que os aumentos com os custos de mão de obra verificados no presente contrato devem ser aferidos em função das variações salariais resultantes da revisão de 15 de novembro de 2024 do Contrato Coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE, e não em função do aumento de RMMG produzido pelo Decreto-Lei n.º 112/2024.

*Cotejada a nova tabela salarial resultante de uma tal revisão com os custos com mão de obra a que se vinculou o adjudicatário na sua proposta, tal como decorre do Mapa com o número e categorias profissionais dos colaboradores a colocar em serviço de refeitório – **cfr. anexo III** -, depreende-se que o aumento para mais de custos com mão de obra, isto é, a taxa de variação de custos com pessoal afeto*

ao contrato decorrente da revisão do Contrato Coletivo de Trabalho supra indicado, cuja revisão vem, precisamente, na senda do aumento da RMMG trazido pelo Decreto-Lei n.º 112/2024, fixa-se nos 5,71%, e não nos 6,10%, ao contrário do que peticiona a requerente.

Com efeito, verificadas as taxas de variação decorrente dos aumentos salariais relativos a cada categoria profissional individualmente considerada e somadas as taxas de variação relativas a cada uma dessas categorias, posteriormente dividindo esse percentual total de variação pelo número de categorias profissionais afetas ao contrato – isto é, efetuando a média das taxas de variação homólogas dos aumentos salariais relativas a cada categoria profissional –, ***depreende-se que a taxa de variação com custos de mão de obra dedicados ao contrato é uma taxa média de 5,71%.***

O método correto de cálculo da atualização extraordinária de preços deve atender, assim, à taxa média de variação 5,71% nos termos acima calculados. Até porque, note-se, a componente de mão-de-obra prevista nos preços unitários apresentados não discrimina nem é distinta considerando cada uma das categorias profissionais afetas à execução do contrato. De facto, e de acordo com a decomposição de preços apresentada pelo cocontratante, independentemente de cada categoria profissional e consequente remuneração, o valor respeitante à componente de mão-de-obra é o mesmo para todas as categorias profissionais.

Assim sendo, esta é, portanto, a taxa correta a considerar para efeito de atualização extraordinária de preços, até porque os custos com o pessoal afeto ao contrato, independentemente da respetiva categoria profissional e consequente remuneração, se encontram diluídos (em termos médios) nos preços unitários por refeição apresentados, apenas sendo possível aferir a variação para mais de custos incorridos com mão de obra e o seu consequente impacto nos preços unitários apresentados com a proposta adjudicada caso se divida a taxa total de variação (resultante da soma das taxas de variação para mais relativas a cada categoria profissional) pelo número de categorias profissionais adstritas ao contrato, assim atingindo uma taxa média de variação de 5,71%.

Com efeito, este aumento de 5,71% repercute-se, de facto, na componente de mão de obra prevista nos preços unitários adjudicados, à data de apresentação da proposta cifrada em 1,15€ e com um peso relativo de 46% nos preços unitários propostos.

Esta realidade é, ademais, demonstrada no requerimento apresentado pelo cocontratante, no qual se comprova, de forma bastante figurativa, que:

	2024	%	Atualização	2025
MATÉRIA PRIMA ALIMENTAR	1,20 €	48%		1,20 €
MATÉRIA PRIMA NÃO ALIMENTAR	0,04 €	2%		0,04 €
PESSOAL	1,15 €	46%	6,10%	1,22 €
ENCARGOS GERAIS	0,06 €	2%		0,06 €
LUCRO	0,03 €	1%		- 0,04 €
	2,48 €			**2,48 €**

Desse modo, não se pode acolher a taxa de variação peticionada pelo cocontratante, porquanto a taxa de variação de 6,1% diz respeito, única e exclusivamente, aos aumentos de custos resultantes dos acréscimos salariais daqueles trabalhadores que auferiam a RMMG vigente em 2024 (820 €) e que a partir de 1 de janeiro de 2025 passaram a auferir uma RMMG de 870 €.

Sem prejuízo do acima exposto, apesar de se contestar a taxa de variação avançada no Relatório Financeiro para a atualização extraordinária do preço do contrato, a verdade é que a incidência da taxa de variação efetivamente verificada quanto às categorias profissionais afetas à execução do contrato - 5,71 % - sobre o valor da componente de mão de obra que compõe os preços unitários apresentados, permite determinar que o aumento para mais a título de atualização extraordinária de preços será, ainda assim, um aumento de 7 (sete) cêntimos face ao preço unitário anteriormente praticado (2,48€ por refeição).

Nessa senda, efetuados os devidos cálculos, verifica-se que a incidência da taxa de 5,71% sobre o preço unitário por refeição acaba por determinar exatamente o mesmo valor que a incidência da taxa de 6,10% permitiria atingir: os 2,55€ (dois euros e cinquenta e cinco cêntimos) peticionados pela requerente no seu pedido, valor correspondente ao novo preço unitário por refeição que deverá vigorar de ora em diante no âmbito do presente contrato.

Para além disso, a taxa de variação apresentada no requerimento apresentado pela GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A. não tem por efeito incrementar artificialmente subcomponentes da componente mão de obra que, ao não serem indexadas à remuneração mínima, não sofreram qualquer alteração fruto da atualização da remuneração mínima para 2025.

Mais a mais, e conforme decorre da análise do Relatório Financeiro anexo ao pedido de atualização extraordinária do preço, a atualização peticionada apenas visa "uma atualização extraordinária do preço contratual que incida apenas sobre os custos correspondentes à mão-de-obra indexada à RMMG, de acordo com os aumentos verificados a partir de 1 de janeiro de 2025", pelo que, de igual modo se verifica a adequação e proporcionalidade da atualização requerida face aos custos efetivamente suportados pelo Cocontratante.

A acrescer a tudo o quanto já exposto, é possível constatar o impacto substancial que o incremento dos custos com mão de obra terá ao longo de todo o período da execução do contrato, conforme se afere pela diferença entre o preço unitário contratualmente previsto e o preço unitário acrescido da devida atualização.

Na esteira do antedito, entende-se que o quantum peticionado pela GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A. encontra-se devidamente fundamentado na lei e no Contrato Coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE e, bem assim, encontra-se adequado às exigências da Portaria 46/2025/1.

3. ***Conclusão: Atualização extraordinária do preço do contrato***

Em face do exposto, e uma vez que, de acordo com as condições de pagamento previstas no n.º 3 da cláusula 5.ª do Contrato, o preço contratual será pago mensalmente, em função do número de refeições efetivamente fornecidas em cada mês, deve-se proceder à atualização dos respetivos preços

unitários.

Aplicado o aumento de 5,71% aos preços unitários adjudicados, e considerando os preços unitários indicados pelo cocontratante no seu pedido e os seus desideratos, obtemos os seguintes preços atualizados, de acordo com a Lei do Orçamento de Estado e Portaria 46/2015/1:

I Tipologia Preço unitário da refeição Creches – 2,55 €;

II Tipologia Preço unitário da refeição pré-escolar e 1.º ciclo –2,55 €;

III Tipologia Preço unitário da refeição 2.º e 3.º ciclo – 2,55 €;

IV Tipologia Preço unitário da refeição ensino secundário – 2,55 €;

V Tipologia Preço unitário da refeição para Adulto Completa – 2,55 €;

VI Tipologia Preço unitário da refeição para Adulto Sopa + pão + fruta/salada – 1,82€;

VII Tipologia Preço unitário do Lanche/Pequeno almoço – 0,67€.

Nesta senda, os preços acima expostos serão os preços atualizados para o contrato celebrado com a GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, os quais deverão ser aplicados

até ao final do prazo de vigência do contrato ou até que se esgote o plafond disponível para o efeito.

Não obstante, e uma vez o n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 46/2025/1 determina que a autorização da atualização extraordinária dos preços deverá produzir efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025, deverá ainda ser pago ao cocontratante a diferença de preços entre o valor pago pelo Contraente Público de acordo com os preços da proposta adjudicada e o valor a pagar com os preços unitários devidamente atualizado a 5,71 %.

Em virtude de a próxima reunião de Câmara estar agendada para 17 de abril de 2025, e tendo em consideração a urgência associada, as presentes deliberações foram por mim tomadas, através de despacho, datado de 11 de abril de 2025.

Assim, considerando que quem tem competência para a tomada de decisão é a Camara Municipal, venho por esta forma propor que ratifique, nos termos do n.º 3 do art.º 35 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, o referido despacho.

À consideração e decisão de V. Exa.,

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Adenda ao Contrato n.º 60/2025 - Contrato interadministrativo de cooperação referente à execução da obra pública com a designação de "Obras do Mercado Municipal de Vila Chã de Ourique". – Proposta de deliberação n.º 30/PC-JH/2025

"Considerando que:

Em 31.03.2025 foi celebrado um contrato, a que coube o n.º 60/2025, entre o Município do Cartaxo (doravante Primeiro Outorgante) e a Freguesia de Vila Chã de Ourique (doravante Segunda

Outorgante), cujo objeto principal consistiu na execução da obra pública com a designação de "Obras do Mercado Municipal de Vila Chã de Ourique", tal como decorre da Cláusula 1ª do Contrato;

No contrato prevê-se um valor de realização financeira de € 44.978,06 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta e oito euros e seis cêntimos) no ano de 2025.

Ocorreu, todavia, um manifesto erro material na expressão da vontade na indicação do valor de realização financeira, pois deveria ter sido acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, o que não aconteceu.

Afigura-se, pois, necessário proceder à retificação do erro material mencionado.

Nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), é possível proceder à retificação de atos administrativos, quando estejam em causa erros evidentes que não justifiquem a necessidade de recorrer a uma qualquer outra via, mais formal ou ponderosa, para a respetiva correção.

Assim, de acordo com o n.º 1 daquele artigo, os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato.

Verifica-se, desta forma, que, desde que se esteja perante um erro manifesto, seja este de cálculo ou relativo à expressão da vontade do autor do ato, é possível proceder à sua retificação a todo o tempo, sendo competentes para o efeito os órgãos com competência para a revogação do ato em questão (a qual se afere nos termos do artigo 169.º do CPA).

Essa retificação, estabelece o n.º 2 do artigo 174.º do CPA, pode ter lugar oficiosamente ou por iniciativa de qualquer interessado, tendo a importante consequência de beneficiar de eficácia retroativa, valendo como se o ato tivesse sido originariamente praticado sem o erro que foi corrigido.

De acordo com a mesma norma, a retificação deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado, precisamente para garantir que respeita as mesmas exigências e é dada a conhecer da mesma forma que o ato retificado.

Atento o circunstancialismo da presente situação, resulta por demais evidente a existência de um erro no clausulado contratual, dada a flagrante divergência entre o que se encontra reduzido no Contrato e os compromissos assumidos pelo Município.

O erro é evidente e manifesto, sendo também evidente e não oferecedor de quaisquer dúvidas o sentido da sua correção, pelo que, nos termos do artigo 174.º do CPA, é legalmente admissível a sua retificação.

Nestes termos, e com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugado com n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a minuta de Adenda ao Contrato n.º 60/2025 - Contrato interadministrativo de cooperação referente à execução da obra pública com a designação de "Obras do Mercado Municipal de Vila Chã de Ourique" na Freguesia de Vila Chã de Ourique, em anexo, a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

"Adenda ao Contrato n.º 60/2025 - Contrato interadministrativo de cooperação entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique

Considerando que:

Em 31.03.2025 foi celebrado um contrato, a que coube o n.º 60/2025, entre o Município do Cartaxo (doravante Primeiro Outorgante) e a Freguesia de Vila Chã de Ourique (doravante Segunda Outorgante), cujo objeto principal consistiu na execução da obra pública com a designação de "Obras do Mercado Municipal de Vila Chã de Ourique", tal como decorre da Cláusula 1ª do Contrato;

Prevê-se um valor de realização financeira de € 44.978,06 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta e oito euros e seis cêntimos) no ano de 2025.

Ocorreu, todavia, um manifesto erro material na expressão da vontade na indicação do valor de realização financeira, pois deveria ter sido acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, o que não aconteceu.

Afigura-se, pois, necessário proceder à retificação do erro material mencionado.

Nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), é possível proceder à retificação de atos administrativos, quando estejam em causa erros evidentes que não justifiquem a necessidade de recorrer a uma qualquer outra via, mais formal ou ponderosa, para a respetiva correção.

Assim, de acordo com o n.º 1 daquele artigo, os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato.

Verifica-se, desta forma, que, desde que se esteja perante um erro manifesto, seja este de cálculo ou relativo à expressão da vontade do autor do ato, é possível proceder à sua retificação a todo o tempo, sendo competentes para o efeito os órgãos com competência para a revogação do ato em questão (a qual se afere nos termos do artigo 169.º do CPA). Essa retificação, estabelece o n.º 2 do artigo 174.º do CPA, pode ter lugar oficiosamente ou por iniciativa de qualquer interessado, tendo a importante consequência de beneficiar de eficácia retroativa, valendo como se o ato tivesse sido originariamente praticado sem o erro que foi corrigido.

De acordo com a mesma norma, a retificação deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado, precisamente para garantir que respeita as mesmas exigências e é dada a conhecer da mesma forma que o ato retificado.

Atento o circunstancialismo da presente situação, resulta por demais evidente a existência de um erro no clausulado contratual, dada a flagrante divergência entre o que se encontra reduzido no Contrato e os compromissos assumidos pelo Primeiro Outorgante.

O erro em que incorreu o Primeiro Outorgante é evidente e manifesto, sendo também evidente e não oferecedor de quaisquer dúvidas o sentido da sua correção, pelo que, nos termos do artigo 174.º do CPA, é legalmente admissível a sua retificação.

Assim, é celebrada a presente Adenda ao Contrato interadministrativo de cooperação entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique

Entre:

MUNICÍPIO DO CARTAXO**, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506 780 902, representada neste ato por João Miguel Ferreira Heitor, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o contrato no âmbito de competência própria, nos termos do n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado **Primeiro Outorgante,

E

FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE**, com sede na rua Coronel Lopes Mateus, 2, em Vila Chá de Ourique, pessoa coletiva de direito público n.º 507709780, representada neste ato por Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18°, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I, designada **Segundo Outorgante,

Que se rege pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável:

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente adenda tem como desiderato proceder à retificação do contrato n.º 60/2025, nos termos melhor definidos nos Considerandos e nas cláusulas seguintes.

Cláusula 2.ª

Retificação

a) *No n.º 2 da Cláusula 4.ª do Contrato, onde se lê:*

"A participação financeira do Município do Cartaxo, contempla os encargos da Freguesia de Vila Chã de Ourique com a execução da obra prevista no presente contrato, até ao montante global de € 44.978,06 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta e oito euros e seis cêntimos), a atribuir em 2025, conforme estimativa/resumo orçamental em anexo (Anexo II)."

b) *Deve ler-se:*

"A participação financeira do Município do Cartaxo, contempla os encargos da Freguesia de Vila Chã de Ourique com a execução da obra prevista no presente contrato, até ao montante global de € 44.978,06 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta e oito euros e seis cêntimos), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, a atribuir em 2025, conforme estimativa/resumo orçamental em anexo (Anexo II)."

Cláusula 3.ª

Contrato

À exceção da retificação realizada nos estritos termos referidos na Cláusula anterior, o Contrato para

execução das Obras do Mercado Municipal de Vila Chã de Ourique, rege-se pelo conteúdo normativo das suas cláusulas, na sua redação original, e, bem assim, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, não resultando para estas qualquer alteração por força da presente adenda.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos à data da assinatura do contrato 60/2025.

Este contrato foi elaborado pelo Oficial Público deste Município e está conforme a vontade de ambas as partes que, por tal motivo, o vão assinar.

A minuta da presente adenda foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião realizada em __/__/2025, por deliberação da Assembleia Municipal, na sessão realizada no dia __/__/2025, por deliberação da Junta de Freguesia, na sua reunião realizada em __/__/2025, e por deliberação na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia __/__/2025.

Isento do pagamento do imposto de selo nos termos do Código do Imposto de Selo, aprovado pela lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual.

O presente contrato é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Cartaxo ___, de _____de 2025

Município do Cartaxo
_____

Freguesia de Vila Chã de Ourique
_____

Cabimento n.º _____

Compromisso n.º _____ de __/__/2025

Contrato registado sob o n.º __/2025."

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Praça de Touros do Cartaxo – Contrato de Comodato – Associação Praça para Todos. - Proposta de deliberação n.º 31/PC-JH/2025

"*Considerando que:*

O Município é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano, sito no Largo Vasco da Gama - Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5846/20160316, e inscrito na matriz da união das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta sob o artigo 1374, cujo valor patrimonial atual é de €551.739,11, adiante designada por Praça de Touros;

As manifestações tauromáquicas são uma paixão cultural e secular vivida por muitos habitantes do

município do cartaxo, tendo a Praça de Touros sido inaugurada a 23 de agosto de 1874.

A Praça de Touros do Cartaxo tem desempenhado ao longo dos anos uma função cultural e um elo de ligação das gentes do município, desiderato que o executivo municipal pretende dinamizar.

Nunca será demais recordar que pela Praça de Touros do Cartaxo passaram as principais figuras do toureio a cavalo e a pé, forcados e as melhores ganadarias, e que nesta cidade se encontra, por exemplo, a génese de certames tão conhecidos como a Festa do Vinho, as Festas da Cidade e a Feira dos Santos, que integram espetáculos tauromáquicos

Os espetáculos tauromáquicos regem-se por legislação específica que enquadra a tauromaquia, nas suas diversas manifestações, como parte integrante do património da cultura popular portuguesa. A importância dos espetáculos em praças de toiros está traduzida no número considerável de espetadores que assistem a este tipo de espetáculos. Em média, nos últimos dez anos, presenciaram um espetáculo cerca de 2000 espetadores.

A realização dos espetáculos tauromáquicos tem um impacto significativo na economia do município, nomeadamente nos setores da restauração e hotelaria.

A Associação Praça Para Todos é uma associação sem fins lucrativos, que no âmbito do seu projeto para a dinamização da praça de touros tem como um dos objetivos aplicar os eventuais proveitos da realização dos espetáculos tauromáquicos em obras de conservação e melhoramentos da praça (30%) e apoiar Instituições de Solidariedade Social da área do município (70%).

O executivo municipal, atendendo ao conjunto das atribuições que legalmente lhe são atribuídas, não pode, nem deve proporcionar diretamente este tipo de eventos, compreendendo-se, por outro lado, que a autarquia não se pode eximir às suas responsabilidades nos diversos domínios, em especial no da cultura e do desenvolvimento local e regional.

Entende-se, por isso, que a Praça de Touros do Cartaxo, enquanto bem do domínio privado cultural do Município, deve ser otimizada, cumprindo-se assim na plenitude os seus objetivos, sem prejuízo de proporcionar, apesar do seu fim cultural, alguma receita às IPSS da área do município.

Assim, o Município pretende ceder à Associação Praça Para Todos, o uso e fruição da Praça de Touros do Cartaxo, pelo período acordado, para que a Associação realize espetáculos tauromáquicos e outras manifestações de caráter tauromáquico, cultural e artístico;

Quanto ao valor do benefício concedido, é adotado o critério que resulta da quota parte do valor patrimonial do imóvel (calculado pela Autoridade Tributária e Aduaneira) referente ao número de anos do comodato, face à vida útil esperada do bem, resultando assim a seguinte equação:

$$\frac{\text{V. Patrimonial}}{\text{ano Vida útil esperada}} \times \text{Prazo do contrato} = \text{benefício anual} \qquad \frac{551.739{,}11\ €}{79} \times 1 = 6.984\ €$$

À Câmara Municipal compete criar, constituir e gerir instalações, equipamentos, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, assim como, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, conforme a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo

I da Lei n.º 75/2013, de 12.09;

A minuta foi objeto de parecer positivo do FAM, que se anexa, para a sua celebração, tendo em vista a cedência gratuita da utilização da Praça de Touros, "por se considerar que as justificações invocadas são atendíveis e merecedoras de parecer favorável, tendo em conta as vantagens económicas e financeiras que resultam para o Município".

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados das alíneas g) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a cedência, em regime de comodato, da Praça de Touros do Cartaxo à Associação Praça Para Todos, e consequentemente aprove a respetiva minuta do contrato em anexo.
O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

Entre:

MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva de direito público n.º 506.780.902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, representada neste ato por _____, titular do cartão do cidadão n.º _____, válido até ____ /____ /20 , na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência prevista na al. f) do n.º 2 do art.º 35 do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (daqui em diante designado por "COMODANTE");

E

Associação Praça Para Todos, com sede na Praça de Toiros do Cartaxo, no Cartaxo, Freguesia União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, 2070-059 Cartaxo, com o número de pessoa coletiva_____, neste ato representada pelo_____,_____ , titular do cartão do cidadão n.º_____ , válido até ____/____ /20___ , e pelo _____ ,_____ , titular do cartão do cidadão n.º _____ , válido até ___/___ /20____ , com poderes para o ato (daqui em diante designada por "COMODATÁRIA");

Considerando que:

A. *O COMODANTE é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano, sito no Largo Vasco da Gama - Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5846/20160316, e inscrito na matriz da união das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta sob o artigo 1374, cujo valor patrimonial atual é de € 551.739,11, adiante designada por Praça de Touros;*
B. *As manifestações tauromáquicas são uma paixão cultural e secular vivida por muitos habitantes do município do cartaxo, tendo a Praça de Touros sido inaugurada a 23 de agosto de 1874.*
C. *A Praça de Touros do Cartaxo tem desempenhado ao longo dos anos uma função cultural e um elo de ligação das gentes do município, desiderato que o executivo municipal pretende dinamizar.*
D. *Nunca será demais recordar que pela Praça de Touros do Cartaxo passaram as principais figuras do toureio a cavalo e a pé, forcados e as melhores ganadarias, e que nesta cidade se encontra, por exemplo, a génese de certames tão conhecidos como a Festa do Vinho, as Festas*

da Cidade e a Feira dos Santos, que integram espetáculos tauromáquicos

E. *Os espetáculos tauromáquicos regem-se por legislação específica que enquadra a tauromaquia, nas suas diversas manifestações, como parte integrante do património da cultura popular portuguesa. A importância dos espetáculos em praças de toiros está traduzida no número considerável de espetadores que assistem a este tipo de espetáculos. Em média, nos últimos dez anos, presenciaram um espetáculo cerca de 2000 espetadores.*

F. *A realização dos espetáculos tauromáquicos têm um impacto significativo na economia do município, nomeadamente nos setores da restauração e hotelaria.*

G. *Associação Praça Para Todos é uma associação sem fins lucrativos, que no âmbito do seu projeto para a dinamização da praça de touros tem como um dos objetivos aplicar os eventuais proveitos da realização dos espetáculos tauromáquicos em obras de conservação e melhoramentos da praça (30%) e apoiar Instituições de Solidariedade Social da área do município (70%).*

H. *O executivo municipal, atendendo ao conjunto das atribuições que legalmente lhe são atribuídas, não pode, nem deve proporcionar diretamente este tipo de eventos, compreendendo-se, por outro lado, que a autarquia não se pode eximir às suas responsabilidades nos diversos domínios, em especial no da cultura e do desenvolvimento local e regional.*

I. *Entende-se, por isso, que a Praça de Touros do Cartaxo, enquanto bem do domínio privado cultural do Município, deve ser otimizada, cumprindo-se assim na plenitude os seus objetivos, sem prejuízo de proporcionar, apesar do seu fim cultural, alguma receita às IPSS da área do município.*

J. *Assim, o COMODANTE pretende ceder à COMODATÁRIA, o uso e fruição da Praça de Touros do Cartaxo, pelo período de tempo acordado, para que a COMODATÁRIA realize espetáculos tauromáquicos e outras manifestações de caráter tauromáquico, cultural e artístico;*

K. *Quanto ao valor do benefício concedido, é adotado o critério que resulta da quota parte do valor patrimonial do imóvel (calculado pela Autoridade Tributária e Aduaneira) referente ao número de anos do comodato, face à vida útil esperada do bem, resultando assim a seguinte equação:*

   V. Patrimonial x Prazo do contrato = benefício anual 551.739,11 € x 1 = 6.984,03 € ano
   Vida útil esperada 79

L. *À Câmara Municipal compete criar, constituir e gerir instalações, equipamentos, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, assim como, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, conforme a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09;*

É livre e esclarecidamente acordado e mutuamente aceite o contrato de COMODATO (doravante designado por "Contrato") que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Finalidade

1. *Pelo presente Contrato, o COMODANTE cede à COMODATÁRIA e, esta aceita, o prédio urbano melhor identificado no Considerando A) e nos Anexos I, II e III, adiante designado Praça de Touros, para que a COMODATÁRIA dele exclusivamente se sirva e utilize, tendo em*

vista a realização de manifestações de caráter tauromáquico, cultural e artístico, designadamente corridas de toiros, corridas mistas, novilhadas, novilhadas populares, variedades taurinas e festivais tauromáquicos, entre outros, de acordo com a legislação aplicável.

2. *A cedência não abrange a sala melhor identificada no Anexo IV.*
3. *A realização das manifestações mencionadas no ponto 1 carecem de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, devendo, para tal, o pedido dar entrada na câmara municipal com, pelo menos, 20 dias úteis antes da realização do evento.*

Cláusula Segunda – Prazo

O presente Contrato tem início com a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula Terceira – Obrigações da COMODATÁRIA

1. *Na vigência do presente Contrato, a COMODATÁRIA obriga-se a:*

   a) *Cumprimento dos requisitos legais em vigor;*

   b) *Realização anual dos espetáculos infra identificados:*

      i. *Um espetáculo tauromáquico, a realizar por ocasião da Festa do Vinho;*

      ii. *Um espetáculo tauromáquico a realizar em junho e incluído nas "Festas da Cidade";*

      iii. *Um espetáculo tauromáquico, a realizar por ocasião da Feiras dos Santos (1 de novembro).*

   c) *Requerer a vistoria anual da Praça de Touros, nos termos legalmente previstos;*

   d) *Cumprir todas as obrigações referentes ao posto de socorro e assistência médica, que são de sua responsabilidade de acordo com o art.º 15 do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico;*

   e) *Desenvolvimento de ações de promoção do Município do Cartaxo;*

   f) *Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao COMODANTE os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;*

   g) *Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o mesmo, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;*

   h) *As despesas de água e luz são da responsabilidade da COMODATÁRIA;*

   i) *No final do contrato, tanto a Praça de Touros, como todos os equipamentos a esta afetos, deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, e livres de quaisquer ónus ou encargos;*

   j) *Efetuar todas as obras de conservação e manutenção necessárias para o prosseguimento do objeto deste contrato;*

   k) *Aplicar 30% dos proveitos da realização dos espetáculos em obras de conservação e*

melhoramentos da Praça de Touros;

l) Apoiar as Instituições de Solidariedade Social da área do município com 70% dos proveitos da realização dos espetáculos;

m) Cumprir o Regulamento do Espetáculo Tauromáquico e toda a legislação;

n) Realizar ações de promoção do comércio local, dos vinhos e das coudelarias da área do município juntos dos espetadores.

2. *Entregar, até 31 de janeiro do ano seguinte a que reporta, um relatório com todas as receitas e despesas e aplicação dos eventuais proveitos.*
3. *A título acessório, a COMODATÁRIA fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à exploração/utilização da Praça de Touros, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.*
4. *A COMODATÁRIA obriga-se a conservar a Praça de Touros em boas condições de higiene e limpeza e a consertar ou substituir o material ou objetos danificados ou desaparecidos por virtude dos seus espetáculos.*

Cláusula Quarta – Outras obrigações e responsabilidades da COMODATÁRIA em cada espetáculo

1. *A COMODATÁRIA fica obrigado a pagar à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, à Direcção- Geral dos Espetáculos, à Sociedade Portuguesa de Autores e/ou a outras entidades de tutela de espetáculos, todos os encargos e despesas inerentes à atividade desenvolvida.*
2. *A COMODATÁRIA é responsável pelo recrutamento, remuneração e seguro de todo o pessoal de serviço na Praça de Touros, nomeadamente de pessoal médico e paramédico, bombeiros, e de toda e qualquer pessoa que, de qualquer modo, direta ou indiretamente, intervenha nos espetáculos ou trabalhos da Praça de Touros.*
3. *A COMODATÁRIA será também responsável:*

a) Por todo o expediente de movimento de reses, para os espetáculos realizados na Praça de Touros, ao abrigo das diretrizes da Direção Geral de Veterinária/DARDO.

b) Por dar preferência às bandas filarmónicas do município do Cartaxo para abrilhantar os espetáculos.

c) Pelos danos ou acidentes ocorridos no dia dos espetáculos, antes, durante e logo após estes, no interior ou exterior da Praça de Touros, por motivos ou atos relativos aos espetáculos realizados e praticados por pessoas e/ou animais.

Cláusula Quinta – Condições gerais de utilização

1. *A COMODATÁRIA fica obrigada a utilizar a Praça de Touros para o fim a que se destina, de acordo com o presente contrato.*
2. *O exercício na Praça de Touros de quaisquer outras atividades diferentes das previstas fica dependente prévia autorização escrita do COMODANTE.*
3. *Ficam a cargo da COMODATÁRIA:*

a) Riscos inerentes à gestão e exploração/utilização da Praça de Touros;

b) O pagamento de todas as licenças, seguros, multas e encargos que incidam sobre a exploração/utilização da Praça de Touros;

4. *A COMODATÁRIA responde perante o COMODANTE e demais entidades fiscalizadoras, pela ordem e higiene na área e atividade objeto do contrato.*
5. *A exploração dos bares existentes na Praça de Touros, venda de artigos congéneres e publicidade será da responsabilidade da COMODATÁRIA, nos espetáculos por si organizados.*
6. *A COMODATÁRIA poderá contratar transmissões radiofónicas ou televisionadas que entenda por conveniente, sem ter que consultar o COMODANTE, e arrecadará as receitas provenientes dos respetivos contratos.*
7. *A COMODATÁRIA é a única e integral responsável pelos contratos de trabalho e de fornecimento que efetuar com vista à exploração/utilização da Praça de Touros.*
8. *A COMODATÁRIA é a única e integral responsável pelo espaço objeto do presente contrato, respondendo nos termos do direito aplicável perante terceiros utentes.*

Cláusula Sexta - Benfeitorias

Revertem para a posse do COMODANTE quaisquer obras ou benfeitorias que a COMODATÁRIA efetue na Praça de Touros sem que se mostre devida qualquer indeminização ou contrapartida.

Cláusula Sétima – Direitos do COMODANTE

1. *É reservado ao COMODANTE o direito de realização de espetáculos de cariz não tauromáquico.*
2. *É reservado ao COMODANTE o direito de cedência gratuita ou onerosa (caso em que a receita é integralmente do COMODANTE) da Praça de Touros para os espetáculos de cariz não tauromáquico.*
3. *Dois dos camarotes existentes na Praça de Touros, bem como 40 bilhetes, ficam reservados para o COMODANTE, não entrando na contabilização da receita, sendo da sua responsabilidade a sua utilização ou o seu preenchimento.*
4. *As realizações e cedências efetuadas ao abrigo do n.º 1 e 2 só são possíveis desde que não coincidam ou entrem em conflito com o programa e as organizações da COMODATÁRIA.*

Cláusula Oitava – Acompanhamento e fiscalização

1. *Para o acompanhamento da execução do contrato, a COMODATÁRIA fica obrigado a manter, sempre que o COMODANTE o solicite, reuniões de coordenação e/ou acompanhamento, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.*
2. *As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do COMODANTE, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.*
3. *O COMODANTE designará um elemento que ficará incumbido de articular com a COMODATÁRIA, os diversos pedidos relativos ao presente contrato.*
4. *É reservado ao COMODANTE o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres da COMODATÁRIA nos termos impostos neste contrato, bem como do cumprimento da legislação aplicável ao sector.*
5. *Sempre que lhe seja solicitado, a COMODATÁRIA facultará ao COMODANTE todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas e de organização dos espetáculos.*

6. *A instalação de equipamentos ou realização de quaisquer obras que seja feita pela COMODATÁRIA no espaço, estará sujeita a autorização expressa do COMODANTE.*

Cláusula Nona – Cedência de posição

A COMODATÁRIA fica impossibilitada de ceder, a quem quer que seja e a qualquer título, a exploração/utilização da Praça de Touros, seja com carácter permanente ou mesmo por um só espetáculo, sem autorização escrita e prévia do COMODANTE.

Cláusula Décima – Resolução

1. *O COMODANTE pode resolver o presente Contrato, a qualquer momento, desde que tenha justa causa.*
2. *Constituem justa causa para efeito do disposto no número anterior o incumprimento, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer das obrigações previstas no presente contrato.*

Cláusula Décima-primeira - Caducidade

1. *O presente contrato caduca automaticamente no decurso do prazo referido na cláusula segunda independentemente de qualquer comunicação nesse sentido.*
2. *O contrato caduca pela extinção ou declaração de insolvência da COMODATÁRIA, independentemente dos atos de liquidação de património a que houver lugar.*

Cláusula Décima-segunda – Valor do benefício concedido

O presente contrato, no âmbito das subvenções e benefícios concedidos por entidades públicas, tem o valor anual do benefício concedido de 6.984,03 (seis mil novecentos e oitenta e quatro euros e três cêntimos).

Cláusula Décima-terceira - Legislação aplicável

O imóvel objeto do presente contrato de COMODATO – Praça de Touros do Cartaxo – integra o domínio privado do património do município, estando por essa razão o presente contrato, e na ausência de legislação específica, sujeito às regras do código civil e demais legislação portuguesa aplicável.

A deliberação que aprovou a cedência e a minuta do presente contrato ocorreu na reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo realizada no dia__/__ /2025.

Anexa-se ao presente Contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

Anexo I - Caderneta predial urbana;

Anexo II - Certidão da conservatória do registo predial;

Anexo III – Planta de Localização – Escala 1:2000; Anexo IV – Planta da Praça de Touros;

Anexo V- Extrato da Minuta/Ata da Reunião de / /2025 da Câmara Municipal.

Anexo VI – Projeto/proposta de gestão da Praça de Touros

Este Contrato foi elaborado em duplicado e lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contraentes, hoje dia de de 2025, e como ficaram cientes, vão assinar:

Pelo MUNICÍPIO DO CARTAXO

(COMODANTE)

(_____)

Pela Associação Praça para Todos

(COMODATÁRIA)

(_____)

O Oficial Público,

(_____)

Isento do pagamento do imposto do selo nos termos do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual."

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Aprovação de Topónimos - União de Freguesias de Ereira e Lapa, União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta e Junta de Freguesia de Pontével. - Proposta de deliberação n.º 11/VP-PR/2025

"Considerando que:

Compete à câmara municipal, segundo a alínea ss) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, "estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia";

Estabelece, igualmente, o artigo 3.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia (RMTNP), que "compete à câmara municipal do Cartaxo, por iniciativa própria ou sob propostas de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios";

A ausência de topónimos e consequentemente de numeração de polícia, em alguns arruamentos, tem causado constrangimentos aos residentes, nomeadamente junto de alguns serviços públicos, sendo este o principal fundamento para a proposta de atribuição dos topónimos.

Foi solicitado, pela União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta (UFCVP), a atribuição de topónimos a arruamentos públicos, tendo apresentado as seguintes propostas:

a) *Estrada da União, ao troço da Estrada Municipal n.º 512 que liga a rotunda que integra a Circular Urbana do Cartaxo (junto ao término da Rua Batalhoz) à Rua Ramada Curto, em Vale da Pinta;*
b) *Travessa Eduardo Rosa Mendes, no Cartaxo;*
c) *Caminho do Viegas, no sítio do Viegas.*

Foi solicitado, pela União de Freguesias de Ereira e Lapa (UFEL), a atribuição de topónimos a arruamentos públicos, tendo apresentado as seguintes propostas:

a) *Beco do Moinho, na Ereira;*

b) *Beco do Progresso, na Lapa.*

Foi solicitado, pela Junta de Freguesia de Pontével, a atribuição de topónimos a arruamentos públicos, tendo apresentado as seguintes propostas:

a) *Rua Armando da Silva, em Pontével;*

b) *Quelha Magalhães Lima, em Pontével;*

c) *Rotunda Marco Chagas, em Pontével;*

d) *Rampa do Pinhal da Rola, em Pontével;*

e) *Beco da Triana, em Pontével;*

f) *Beco dos Violantes, em Pontével;*

g) *Carreiro do Pinhal Bairro, em Pontével;*

h) *Beco Serafim, em Pontével;*

i) *Prolongamento do Beco do Beitão;*

j) *Carreiro dos Luíses, nos Casais dos Luíses;*

k) *Beco da Aldeia, nos Casais dos Luíses.*

Foi também presente à Comissão, pela Freguesia de Pontével e para emissão de parecer, a proposta de alteração dos topónimos:

a) *Beco da Rua Henrique Lopes Janota, para Beco Henriques Lopes Janota, em Pontével;*

b) *Caminho da Rampa dos Olivais, para Ladeira dos Olivais, em Pontével;*

c) *Travessa dos Alves para Escadinhas dos Alves, em Pontével;*

d) *Beco da Rua Magalhães Lima, para Ladeira Magalhães Lima, em Pontével.*

Não foi solicitado parecer às respetivas juntas de freguesia dado que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do RMTNP, esta consulta é dispensada devido ao facto das propostas serem da sua iniciativa.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia, foi solicitado parecer à Comissão Municipal de Toponímia (CMT) sobre as propostas acima apresentadas.

A CMT, no dia 04 de abril de 2025, emitiu parecer favorável, com algumas alterações aos topónimos, traçado e/ou lugar dos arruamentos, às propostas apresentadas, passando os mesmos à seguinte versão final:

a) *Estrada da União, entre Cartaxo e Vale da Pinta;*

b) *Travessa Eduardo Rosa Mendes, no Cartaxo;*

c) *Caminho do Viegas, no sítio do Viegas;*

d) *Beco do Progresso, na Lapa;*

e) *Rua Armando da Silva, em Pontével;*

f) *Quelha Magalhães Lima, em Pontével;*

g) *Rotunda Marco Chagas, em Pontével;*

h) *Rampa do Pinhal da Rola, em Pontével;*

i) *Carreiro do Pinhal Bairro, em Pontével;*

j) *Beco Serafim, em Pontével;*

k) *Prolongamento do Beco do Beitão;*

l) *Beco Henriques Lopes Janota, em Pontével;*

m) *Ladeira dos Olivais, em Pontével;*

n) *Escadinhas dos Alves, em Pontével;*

o) *Ladeira Magalhães Lima, em Pontével;*

p) *Carreiro dos Luíses, nos Casais dos Luíses;*

q) *Beco da Aldeia, nos Casais dos Luíses.*

A mesma Comissão Municipal de Toponímia considerou não estarem reunidas as condições para a aprovação de alguns topónimos por falta de fundamentação, elementos instrutórios e/ou por estarem em incumprimento com a legislação específica em vigor (por exemplo, os arruamentos integrarem troços de domínio privado), os quais não serão submetidos a aprovação. A saber:

a) Beco do Moinho, na Ereira;

b) Beco da Triana, em Pontével;

c) Beco dos Violantes, em Pontével.

Assim, proponho que a Câmara delibere, ao abrigo da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia, estabelecer os seguintes topónimos:

a) ***Estrada da União****, entre Cartaxo e Vale da Pinta - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;*

b) ***Travessa Eduardo Rosa Mendes****, no Cartaxo - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;*

c) ***Caminho do Viegas****, no sítio do Viegas - União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;*

d) ***Beco do Progresso****, na Lapa - União de Freguesias de Ereira e Lapa;*

a) ***Rua Armando da Silva****, em Pontével - Freguesia de Pontével;*

b) ***Quelha Magalhães Lima****, em Pontével - Freguesia de Pontével;*

c) ***Rotunda Marco Chagas****, em Pontével - Freguesia de Pontével;*

d) ***Rampa do Pinhal da Rola****, em Pontével - Freguesia de Pontével;*

e) ***Carreiro do Pinhal Bairro****, em Pontével - Freguesia de Pontével;*

f) ***Beco Serafim**, em Pontével - Freguesia de Pontével;*

g) *Prolongamento do **Beco do Beitão** - Freguesia de Pontével;*

h) ***Beco Henriques Lopes Janota**, em Pontével - Freguesia de Pontével;*

i) ***Ladeira dos Olivais**, em Pontével - Freguesia de Pontével;*

j) ***Escadinhas dos Alves**, em Pontével - Freguesia de Pontével;*

k) ***Ladeira Magalhães Lima**, em Pontével - Freguesia de Pontével;*

l) ***Carreiro dos Luíses**, nos Casais dos Luíses - Freguesia de Pontével;*

m) ***Beco da Aldeia**, nos Casais dos Luíses - Freguesia de Pontével.*

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Alteração ao Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo. - Proposta de deliberação Nº 12/V–MJO/2025

"Considerando que:

O Programa de Férias Desportivas e Culturais promovido pela Câmara Municipal do Cartaxo é, ao abrigo do Decreto-Lei nº 32/2011, de 07 de Março, um campo de férias não residencial que se traduz na ocupação qualitativa e salutar das crianças e jovens do nosso concelho, representando uma alternativa válida e de confiança na decisão das famílias quanto á ocupação das crianças e jovens no período de férias escolares.

A promoção e generalização da prática desportiva e cultural junto da população jovem são um fator essencial de melhoria da qualidade de vida e de formação pessoal, social e desportiva.

O programa de férias desportivas e culturais, definiu como principal finalidade para todas as suas iniciativas, contribuir para uma vivência do desporto e cultura juvenil, bem como, a prevenção de comportamentos de risco e promoção da cidadania.

Nesse sentido a assembleia municipal, em sessão ordinária de 29 de dezembro de 2014, sob proposta da câmara municipal aprovada em reunião de 20 de outubro de 2014, deliberou aprovar o Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo.

Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 20 de março de 2025, foi desencadeado o procedimento de alteração do Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo.

O mencionado procedimento foi desencadeado ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Podiam constituir-se como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como

as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podiam constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a alteração do Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo, até ao dia 4 de abril de 2025.

Não houve constituição de interessados e, consequentemente, também não houve a apresentação de contributos.

A presente alteração ao referido regulamento é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março, nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 114.º e segs. do Código do Procedimento Administrativo, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do previsto nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, bem como pelo abrigo do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março, que o regulamenta, é elaborada a presente Alteração ao Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo, que se propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º conjugado com disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal, a Alteração ao Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo, nos termos do Anexo I

A Vereadora

Maria João Nunes de Oliveira"

"PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS DO MUNICIPIO DO CARTAXO

NOTA JUSTIFICATIVA

O Programa de Férias Desportivas e Culturais promovido pela Câmara Municipal do Cartaxo é, ao abrigo do Decreto-Lei nº 32/2011, de 07 de Março, um campo de férias não residencial que se traduz na ocupação qualitativa e salutar das crianças e jovens do nosso concelho, representando uma alternativa válida e de confiança na decisão das famílias quanto á ocupação das crianças e jovens no período de férias escolares.

A promoção e generalização da prática desportiva e cultural junto da população jovem são um fator essencial de melhoria da qualidade de vida e de formação pessoal, social e desportiva.

O programa de férias desportivas e culturais, definiu como principal finalidade para todas as suas iniciativas, contribuir para uma vivência do desporto e cultura juvenil, bem como, a prevenção de

comportamentos de risco e promoção da cidadania.

Nesse sentido a assembleia municipal, em sessão ordinária de 29 de dezembro de 2014, sob proposta da câmara municipal aprovada em reunião de 20 de outubro de 2014, deliberou aprovar o Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo.

Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 20 de março de 2025, foi desencadeado o procedimento de alteração do Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo.

O mencionado procedimento foi desencadeado ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Podiam constituir-se como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podiam constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a alteração do Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo, até ao dia 4 de abril de 2025.

Não houve constituição de interessados e, consequentemente, também não houve a apresentação de contributos.

A presente alteração ao referido regulamento é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março, nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 114.º e segs. do Código do Procedimento Administrativo, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do previsto nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, bem como pelo abrigo do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março, que o regulamenta, é elaborada a presente Alteração ao Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo, que se propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

A presente alteração ao regulamento foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de __/__/2025 e posteriormente, em sessão da Assembleia Municipal de __/__/2025.

ARTIGO 1.º

Alterações ao Regulamento do Programa de Férias Desportivas

e Culturais do Município do Cartaxo

Os artigos 1.º, 4.º, 5.º e 18.º do Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do

Município do Cartaxo, atualmente em vigor, cujo Edital foi publicado no DRE, 2.ª Série n.º 61, de 27 de março de 2021, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1º

Âmbito e objetivos

1. (…)

2. O programa de férias desportivas e culturais é um campo de férias não residencial, destinado a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, tendo como objectivos:

a) (…);

b) (…);

c) (…);

d) (…);

e) (…);

f) (…);

g) (…);

h) (…).

Artigo 4º

Destinatários

1. Os destinatários do programa férias desportivas e culturais são as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, residentes no concelho do cartaxo.

2. (…).

3. (…).

Artigo 5º

Inscrições

1. As inscrições dos participantes são efectuadas através de formulário próprio, junto da entidade organizadora.

2. O período de inscrição decorre no local e prazo devidamente anunciados.

3. A inscrição só será válida depois da entrega da respectiva ficha e da realização do pagamento.

4. (…).

5. (…).

6. (…).

7.(…).

Artigo 18.º

Desistências

1. *(…):*

   a) Para as comunicações de desistência chegadas antes do fim do prazo de inscrições é devolvido o valor total da inscrição;

   b) Para as comunicações de desistência após o final do prazo das inscrições ou a não comparência na atividade, não há lugar a qualquer reembolso.

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento do Programa de Férias Desportivas

e Culturais do Município do Cartaxo

É aditado o artigo 5.º-A com a seguinte redação:

Artigo 5.º-A

Preço

O preço da inscrição nas Férias Desportivas e Culturais é definido anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 23.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo anexa ao Regulamento de taxas e outras receitas do município do Cartaxo.

Artigo 4º

Entrada em Vigor

A presente alteração entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República."

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Encerramento de conta bancária no Novo Banco. – Proposta de deliberação n.º 28/PC-JH/2025

"Considerando que:

De acordo com o nº 1 do artigo 35º do Regulamento da Norma de Controlo Interno, compete à Câmara Municipal o encerramento de contas bancárias.

Se pretende proceder ao encerramento da conta bancária de que o município é titular no Novo Banco com o IBAN PT50 000700000027119473523, tendo em consideração que é uma conta de empréstimo conta corrente, que foi de uma conta caucionada, em que o último movimento foi feito em 2008.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 35º do Regulamento da Norma de Controlo Interno, autorizar o encerramento da conta bancária titulada pelo Município, no Novo Banco com IBAN PT50 000700000027119473523.

O Presidente da Câmara,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Constituição de fundo maneio para as Piscinas Municipais do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 11/V-MJO/2025

"*Considerando que:*

Foi na reunião de câmara de 05/04/2021 aprovado o "Regulamento de Constituição e Regularização de Fundos de Maneio e dos Fundos Fixos de Caixa do Município do Cartaxo".

Nos termos do disposto no n.º 2.9.10.1.11 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro conjugado com o art.º 7 do regulamento, cabe ao órgão executivo deliberar a constituição de fundo de maneio, indicando o respetivo responsável, bem como montante e correspondente rubrica de classificação económica.

Nos termos do n.º 1 do art.º 1 do regulamento o fundo de maneio "é um montante em caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis", sendo que nos termos do art.º 2 do regulamento, se consideram despesas de pequeno montante, as despesas de valor igual ou inferior a 250 euros.

O fundo de maneio ficará à responsabilidade do técnico superior Mario João Violante dos Santos.

A classificação económica a atribuir será:

a) 02.01.21 - Outros bens (€ 75,00);
O fundo de maneio vigorará até ao final do ano de 2025.

Assim, proponho que a Câmara Municipal aprove, nos termos do disposto do art.º 7.º do regulamento de constituição e regularização de fundos de maneio do Município do Cartaxo, a câmara municipal delibere a constituição do fundo de maneio a ser utilizado pela Piscinas Municipais do Cartaxo, pelo montante mensal de € 75,00 (setenta e cinco euros), o qual ficará à responsabilidade do técnico superior Mario João Violante dos Santos, e ao qual corresponderá a classificação económica 02.01.21 – (Outros bens).

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria João Nunes de Oliveira"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Cessação de Funções.

A Câmara tomou conhecimento.

10. Pagamentos efetuados entre 22/03/2025 e 08/04/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

11. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 08/04/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

12. Posição dos Compromissos entre 22/03/2025 e 08/04/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

13. Modificação Orçamental da Despesa nº 06/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

14. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 06/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 9:04 horas.

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura Qualificada] João Miguel Ferreira Heitor

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] João Miguel Ferreira Heitor
Dados: 2025.10.23 10:54:14 +01'00'

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

O Secretário da Reunião da Câmara Municipal

LUÍS MIGUEL DA SILVA BENAVENTE

Assinado de forma digital por LUÍS MIGUEL DA SILVA BENAVENTE
Dados: 2025.10.21 15:56:24 +01'00'

Luis Miguel da Silva Benavente

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.